
**TERMOS E CONDIÇÕES DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL
COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO
DE DISTRIBUIÇÃO, DA DURATEX FLORESTAL LTDA.**

celebrado entre

DURATEX FLORESTAL LTDA.

como Emitente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente de CPR-F

e

DEXCO S.A.

como Avalista

Datado de

12 de novembro de 2025.

**TERMOS E CONDIÇÕES DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL
COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DURATEX FORESTAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

DURATEX FORESTAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.059.559/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227975871, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente");

e, do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vórtx"), na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Agente de CPR-F" e "Titulares de CPR-F" ou "Investidores", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de avalista e coobrigado,

DEXCO S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobilários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A, sob o nº 2109-1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01.310-942, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300154410, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Dexco" e "Avalista");

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a Emitente tem como objeto social **(i)** a silvicultura e a agropecuária; **(ii)** a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura e à agropecuária; **(iii)** a elaboração de projetos e prestação de serviços ligados aos objetivos; **(iv)** outras atividades relacionadas com as acima descritas; e **(e)** participar de outras sociedades;
- (B)** a Emitente é produtora rural e tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");
- (C)** a Emitente deseja realizar sua 1^a (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada

("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

- (D) as CPR-Fs são idênticas entre si e, portanto, fungíveis entre si;
- (E) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), será outorgado o Aval (conforme abaixo definido);
- (F) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-Fs (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que **(i)** os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-Fs) que, ao adquirirem as CPR-Fs, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; **(ii)** para os fins do item (i) acima, que o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos aqui previstos; **(iii)** os Titulares de CPR-Fs reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-Fs) que o propósito dos itens (i) e (ii) acima é o de que os Titulares de CPR-Fs usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (G) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irrenegociável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e deste Termo de Emissão;
- (H) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Fs, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares de CPR-Fs perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e do Código Civil; e
- (I) ao se tornarem Titulares de CPR-Fs, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, sem qualquer restrições, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Duratex Florestal Ltda.*" ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações da Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 11 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emitente”).

1.2. Autorização do Aval

1.2.1. A outorga do Aval pelo Avalista foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração do Avalista, realizada em 11 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária do Avalista” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II– REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-Fs, as quais serão objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-Fs

2.2.1. As CPR-Fs são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula V do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada na JUCESP. A Emitente deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Aprovação Societária da Emitente ou de eventuais atos societários relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às CPR-Fs, realizar o protocolo para inscrição da Aprovação Societária da Emitente na JUCESP; e **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, entregar ao Agente de CPR-F 1 (uma) cópia eletrônica com a devida chancela digital da JUCESP da Aprovação Societária da Emitente e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às CPR-Fs.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária do Avalista será arquivada na JUCESP, e será publicada no jornal “O Estado de São Paulo” (“Jornal de Publicação do Avalista”). A Emitente deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Aprovação Societária do Avalista ou de eventuais atos societários relacionados à Emissão, à Oferta, ao Aval e/ou às CPR-Fs, realizar o protocolo para inscrição da Aprovação Societária do Avalista na JUCESP; e **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, entregar ao Agente de CPR-F 1 (uma) cópia eletrônica com a devida chancela digital da JUCESP da Aprovação Societária do Avalista e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão, à Oferta, ao Aval e/ou às CPR-Fs.

2.4. Registro e divulgação deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (bem como eventuais aditamentos) deverá **(i)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.dex.co/informacoes-ao-mercado/duratex-florestal/>), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura; e **(ii)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”) em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emitente de acesso ao Sistema ENET ou de sua assinatura, conforme o caso; e **(iii)** registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), devendo seu protocolo ser realizado, pela Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura.

2.4.2. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emitente ao Agente de CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada, portanto, exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.5.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Investidores Profissionais" ou "Público-Alvo" aqueles investidores definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, em ambos os casos por meio do sistema da Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*".

2.7.3. Nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º, e 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as CPR-Fs somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, desde que a Emitente cumpra previamente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.8.1. As CPR-Fs serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, contando, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como

de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins do presente Termo de Emissão, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iii)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o sumário de dívida; **(vii)** eventuais comunicados ao mercado no âmbito da Oferta; e **(viii)** os eventuais materiais publicitários e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

CLÁUSULA III- OBJETO SOCIAL; DESTINAÇÃO DE RECURSOS; LEGITIMIDADE

3.1. Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-Fs

3.1.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos da Cláusula 2ª de seu contrato social: **(i)** a silvicultura e a agropecuária; **(ii)** a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura e à agropecuária; **(iii)** a elaboração de projetos e prestação se serviços ligados aos objetivos; **(iv)** outras atividades relacionadas com as acima descritas; e **(v)** participar de outras sociedades.

3.1.2. A Emitente está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados para a produção, comercialização e/ou industrialização de produtos rurais.

3.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

4.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

4.3. Quantidade de CPR-Fs: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de CPR-Fs.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs e "Data de Integralização" a data em que ocorrer cada uma das integralizações das CPR-Fs.

4.5.1. As CPR-Fs poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-Fs, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Fs, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(i)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(ii)** alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs.

4.6.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Fs emitidas.

4.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para

o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.7.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs referida na Cláusula 4.7 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs desde o dia de sua indisponibilidade.

4.7.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão, ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva (conforme definido abaixo), sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.7.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre este assunto.

4.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às CPR-Fs e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela Emitente, **(i)** com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, observados os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador.

4.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, os débitos em

atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo da Cláusula 4.10 acima, o não comparecimento dos Titulares de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.12. Repactuação: As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

4.13. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na página da Emitente na rede mundial de computadores (ri.dex.co/informações-ao-mercado/duratex-florestal/), devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.13.1. Os Avisos aos Titulares de CPR-Fs deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.13.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares de CPR-Fs incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, comunicados, notificações e outros.

4.14. Imunidade de Titulares de CPR-Fs e Tributação: Caso qualquer Titular de CPR-F individualmente ou em conjunto goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso os Titulares de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tais Titulares de CPR-F.

4.15. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das CPR-Fs a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às CPR-Fs previamente à Primeira Data de Integralização.

4.15.1. Durante o prazo de vigência das CPR-Fs, a Emitente deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, a cada ano

calendário, da classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs até a liquidação integral, tendo como base, para fins de aniversário, a data de emissão da primeira classificação de risco; **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

4.15.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-F, devendo a Emitente notificar o Agente de CPR-F sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.15.3. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.15.2 acima, haverá necessidade de aprovação prévia de, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs presentes, desde que presentes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação.

4.15.4. A nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como "Agência de Classificação de Risco" para todos os fins da Oferta.

4.16. Banco Liquidante e Escriturador

4.16.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

4.16.2. O escriturador da presente Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.16.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Fs estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.16.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos da Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA V– REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor dos Titulares de CPR-F (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Fs, cujas principais características específicas estão descritas a seguir:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emitente: **DURATEX FLORESTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita CNPJ sob o nº 43.059.559/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35227975871.

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.4. Local de Emissão: São Paulo, SP.

5.1.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será o dia 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de liquidação antecipada com cancelamento da totalidade das CPR-Fs e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas neste Termo de Emissão, as CPR-Fs terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento").

5.1.7. Descrição do Produto:

- (i)** Produto: Tora de Eucalipto;
- (ii)** Quantidade: 5.800.000,00 m³ (cinco milhões e oitocentos mil metros cúbicos);
- (iii)** Especificações de Qualidade: Árvores de tronco cilíndrico e retilíneo, com diâmetros variados, galhada e ponta;
- (iv)** Local de desenvolvimento: Estado de São Paulo, nas regiões de Itapetininga e Agudos;

Fazenda	Matrícula	Município	UF
Fazenda Bela Vista	5652	Itapeva	SP
Fazenda Bela Vista	14466	Itapeva	SP
Fazenda Bela Vista	29258	Itapeva	SP
Fazenda Bela Vista	49930	Itapeva	SP

Fazenda	Matrícula	Município	UF
Fazenda Coqueiral	12556	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Coqueiral	12557	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Juvu	59909	Itapetininga	SP
Fazenda Juvu	61577	Itapetininga	SP
Fazenda Missioneira	3029	Itapetininga	SP
Fazenda Missioneira	5927	Itapetininga	SP
Fazenda Monte Alegre	504	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	976	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1018	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1502	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1503	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1676	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1738	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1932	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	1933	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	2431	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	3048	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	9807	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	10721	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	10723	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	10996	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	10997	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	10998	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	10999	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11019	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11021	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11023	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11024	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11025	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11026	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11029	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11123	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11124	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11126	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11127	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11128	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11129	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11130	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11131	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11132	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11133	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11134	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11135	Agudos	SP

Fazenda	Matrícula	Município	UF
Fazenda Monte Alegre	11136	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11137	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11138	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11139	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11225	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11226	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11227	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11228	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11229	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11461	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11463	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11500	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11549	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11550	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11551	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11552	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11630	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11633	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11634	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11635	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	11676	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	13416	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	13431	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	17405	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	17458	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	18856	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	24560	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	24647	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	24655	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	24686	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	24781	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	24782	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	25247	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	25255	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	25848	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	25849	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	25850	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	26403	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	26463	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	27223	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	3047	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	3049	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 12159	Agudos	SP

Fazenda	Matrícula	Município	UF
Fazenda Monte Alegre	T 13025	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 10106	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 10882	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 11665	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 12161	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 12692	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 12757	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 13905	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 17615	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 2342	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 2493	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 6655	Agudos	SP
Fazenda Monte Alegre	Tr 9685	Agudos	SP
Fazenda Nossa Senhora de Lourdes	17127	Angatuba	SP
Fazenda Nossa Senhora de Lourdes	17128	Angatuba	SP
Fazenda Pintada	4647	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Pintada	4648	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Pintada	4649	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Rio Claro	33235	Lençóis Paulista	SP
Fazenda Rio das Pedras	6304	Angatuba	SP
Fazenda Rio das Pedras	17301	Angatuba	SP
Fazenda Rio das Pedras	17510	Angatuba	SP
Fazenda Rio das Pedras	17300	Angatuba	SP
Fazenda Rio das Pedras	17302	Angatuba	SP
Fazenda Rio das Pedras	17511	Angatuba	SP
Fazenda Rio das Pedras	25378	Angatuba	SP
Fazenda Santa Amália	5018	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Santa Amália	5019	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Santa Amália	6941	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Santa Amália	6942	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Santa Amália	13742	São Miguel Arcanjo	SP
Fazenda Santa Luzia 2	22439	Buri	SP
Fazenda Santo Antonio	11271	Angatuba	SP
Fazenda Santo Antonio	11272	Angatuba	SP
Fazenda São Francisco	76	Piratininga	SP
Fazenda São Francisco	2194	Piratininga	SP
Fazenda São Francisco	7136	Piratininga	SP
Fazenda São Geraldo	139	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	2897	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	8919	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	9722	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	9723	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	24143	Itapetininga	SP

Fazenda	Matrícula	Município	UF
Fazenda São Geraldo	37568	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	38373	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	38374	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	39429	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	39446	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	39447	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	46333	Itapetininga	SP
Fazenda São Geraldo	97551	Itapetininga	SP
Fazenda São Judas	9276	Itapetininga	SP
Fazenda São Judas	24501	Itapetininga	SP
Fazenda São Judas	71033	Itapetininga	SP
Fazenda São Pedro	13565	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	365	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13440	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13583	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	368	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	369	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	370	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	2814	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	4305	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	4327	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13549	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13548	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13573	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13550	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	7093	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	7094	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	7095	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13428	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	14696	Piratininga	SP
Fazenda São Pedro	13572	Piratininga	SP

(v) Local e condições da entrega: Não aplicável;

(vi) Preço por Unidade de medida: Exclusivamente para fins desta CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 172,67/m³ (cento e setenta e dois inteiros e sessenta e sete centésimos de metros cúbicos), conforme divulgado no "Boletim de Florestas Plantadas" elaborado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul (FAMASUL), Edição nº 60, de setembro de 2025;

(vii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

(viii) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-Fs, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-Fs.

5.1.8. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.10. Atualização Monetária das CPR-Fs: O Valor Nominal Unitário das CPR-Fs ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs não será atualizado monetariamente.

5.1.11. Remuneração das CPR-Fs: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração das CPR-Fs").

5.1.12. Fórmula de Cálculo da Remuneração das CPR-Fs: A Remuneração das CPR-Fs será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das CPR-Fs imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

"J" = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

" p " = 100,0000;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

" TDI_k " = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

" DI_k " = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

5.1.13. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.1.14. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2026 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.1.15. Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.1.16. Amortização do Valor Nominal: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma e proporção dispostos a seguir ("Amortização do Valor Nominal Unitário"):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
1 ^a	15 de dezembro de 2032	50,00%
2 ^a	Data de Vencimento	100,00%

5.1.17. Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, em relação às CPR-Fs, previstas neste Termo de Emissão, incluindo, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs e dos Encargos Moratórios aplicáveis, e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares de CPR-Fs em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CPR-Fs e do Agente de CPR-F e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil ("Obrigações Garantidas"), o Avalista outorga aval em favor dos Titulares de CPR-Fs, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CPR-Fs e exigíveis nos termos deste Termo de Emissão ("Aval").

5.1.18. O Aval é prestado em caráter universal e comprehende a totalidade das Obrigações Garantidas e entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.19. O Avalista, neste ato, reconhece que deverá pagar a dívida representada pelas CPR-Fs no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabiliza-se pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, caso as CPR-Fs venham a ser executadas.

5.1.20. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelo Avalista, fora do âmbito da B3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente de CPR-F ao Avalista informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, respeitado o eventual prazo de cura

estabelecido em lei ou neste Termo de Emissão relacionado ao inadimplemento das obrigações aqui previstas.

5.1.21.O Avalista sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de CPR-Fs caso venha a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, do Código Civil, sendo certo que o Avalista somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emitente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.22.O Aval poderá ser exutido e exigido pelo Agente de CPR-F quantas vezes for necessário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista é controlador da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

5.1.23.As CPR-Fs encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CPR-Fs.

5.2. Liquidação Antecipada Facultativa Total

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

5.2.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total, o valor devido pela Emitente será equivalente: ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa, exclusive; **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs, se houver; e **(iii)** de prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens anteriores, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$PU_{\text{Prêmio}} = \text{Prêmio} * D/252 * PU_{\text{CPR-Fs}}$$

Onde:

PU CPR-Fs = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total.

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a respectiva data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a Data de Vencimento.

5.2.3. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante envio de comunicação ao Agente de CPR-F, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** indicação do valor correspondente ao Valor de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

5.2.4. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será realizada por meio do Escriturador.

5.2.5. Não será permitido a liquidação antecipada facultativa parcial das CPR-Fs.

5.2.6. As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Liquidação Antecipada por Evento Tributário

5.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos deste Termo de Emissão, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs (sendo vedado a liquidação parcial), com o consequente cancelamento de tais CPR-Fs, mediante envio de comunicação direta ao Agente de CPR-F, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

5.3.2. No caso de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das CPR-Fs será equivalente ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, acrescido: **(i)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs.

5.3.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.3.1 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CPR-Fs, nos termos do presente Termo de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CPR-Fs recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.3.4. Para fins do presente Termo de Emissão, “Evento de Retenção de Tributos” significa os eventos em que a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs, em decorrência de: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Fs; ou **(ii)** a criação de novos tributos incidentes sobre as CPR-Fs, conforme o caso; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as CPR-Fs, conforme o caso; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Fs anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Emitente ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais ou dos órgãos reguladores, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Fs, que resulte na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes na Data de Emissão, nos termos deste Termo de Emissão.

5.4. Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva

5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, nos termos das Cláusulas 4.7.2 acima, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs (“Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva”).

5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com cópia à B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral da totalidade dos Titulares de CPR-Fs, que deliberar sobre a matéria, informando: **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva será realizado; **(ii)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva.

5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme aplicável, e da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa

Substitutiva, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.4.4. A Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Fs que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.5. Não será admitida a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva parcial das CPR-Fs.

5.4.6. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.5. Oferta de Liquidação Antecipada

5.5.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que a liquidação antecipada no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada poderá ser realizada apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Titulares de CPR-Fs.

5.5.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13 acima e envio de cópia para o Agente de CPR-F ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** se a Oferta de Liquidação Antecipada estará condicionada à aceitação por Titulares de CPR-Fs que representem uma quantidade mínima de CPR-Fs; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

5.5.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

5.5.4. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

5.5.5. A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada e, se for o caso, a quantidade de CPR-Fs a serem liquidadas, conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

5.5.6. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Liquidação Antecipada à aceitação de um percentual mínimo de CPR-Fs, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emitente não estará obrigada a realizar a Oferta de Liquidação Antecipada e poderá cancelar referida Oferta de Liquidação Antecipada sem quaisquer multas ou penalidades.

5.5.7. O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e **(iii)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.5.8. As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.5.9. O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

5.5.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. Não será permitida a aquisição facultativa das CPR-Fs.

5.7. Amortização Extraordinária Facultativa

5.7.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.7.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente a ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs multiplicado pelo percentual que será objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido pela Emitente, acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, exclusive; **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs, se houver; e **(iii)** de prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens anteriores, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$PU_{\text{Prêmio}} = \text{Prêmio} * D/252 * PU_{\text{CPR-Fs}}$$

Onde:

PU CPR-Fs = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos) ao ano, base 252 Dias Úteis.

D = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

5.7.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação ao Agente de CPR-F, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor a ser pago em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** o percentual das CPR-Fs a ser amortizado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.7.4. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.7.5. As CPR-Fs amortizadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.7.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as CPR-Fs, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso.

5.8. Liquidação Antecipada Obrigatória

5.8.1. A qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, caso ocorra a hipótese de alteração do controle direto ou indireto da Emitente e/ou do Avalista, observadas as exceções previstas na Cláusula 7.2 (v) abaixo, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das CPR-Fs em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência da alteração do controle de que trata esta Cláusula ("Liquidação Antecipada Obrigatória").

5.8.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Fs, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total, observados os procedimentos indicados na Cláusula 5.2.3

CLÁUSULA VI– COLOCAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição: As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, correspondente ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Garantia Firme"), observado o prazo limite para exercício da Garantia Firme, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Duratex Florestal Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, o Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirão os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das CPR-Fs por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

6.1.2. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil do Público-Alvo.

6.1.3. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

6.1.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as CPR-Fs. Da mesma forma, não obstante a recomendação dos Coordenadores em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, não será firmado contrato de estabilização de preço das CPR-Fs no mercado secundário.

6.1.5. Não haverá preferência para subscrição das CPR-Fs pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emitente, por funcionários ou por quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

6.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto, pelos Coordenadores, ao Público-Alvo, interessado em adquirir as CPR-Fs, com a exceção de eventual ágio ou deságio concedido, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.1.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as CPR-Fs poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a: **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II e §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emitente; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; **(d)** da CVM; e **(e)** a critério dos Coordenadores, em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação"); devendo ser observado o Plano de Distribuição. Será dado a todos os Investidores Profissionais tratamento justo e equitativo nos termos da Resolução CVM 160.

6.1.8. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") for divulgado. Neste sentido, tendo em vista que o Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

6.1.9. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável ("Período de Distribuição").

6.1.10. A colocação das CPR-Fs será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito acima e no Contrato de Distribuição.

6.2. Pessoas Vinculadas

6.2.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definida abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas

na Oferta será admitida, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Cada Investidor Profissional deverá informar obrigatoriamente na respectiva ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

6.2.2. Para fins deste Termo de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “Pessoas Vinculadas” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emitente e/ou do Avalista, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.2.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das CPR-Fs inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das CPR-Fs perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.2.4. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das CPR-Fs inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

6.2.5. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que o investimento nas CPR-Fs por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das CPR-Fs no mercado secundário.

6.2.6. Distribuição Parcial.

6.2.7. Não será admitida a distribuição parcial das CPR-Fs.

6.2.8. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA VII- VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente de CPR-F deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às CPR-Fs e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data de seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente, ou consulta aos Investidores, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-Fs, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios);
- (ii)** invalidade, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, conforme declarado por meio de decisão judicial;
- (iii)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, do Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos permitidos pela Cláusula 7.2(vi) abaixo;
- (iv)** ocorrência de **(a)** pedido de autofalência da Emitente, do Avalista e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, do Avalista e/ou de qualquer Controlada, não elidido no prazo legal; **(c)** propositura, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** ingresso, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v)** caso comprovado, a qualquer tempo, a utilização da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.2 acima, em finalidade diversa da pactuada neste Termo de Emissão;
- (vi)** transformação da forma societária **(i)** da Emitente, de sociedade limitada para qualquer outro tipo societário, exceto por eventual transformação do tipo societário da Emitente em sociedade por ações, hipótese em que a referida alteração poderá ser realizada sem necessidade de aprovação prévia ou deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; e/ou **(ii)** do Avalista, de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, do Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), no mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de decretação do

referido vencimento antecipado, o vencimento for revertido ou suspenso por decisão judicial; e

(viii) incorreção materialmente relevante ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, na data em que tal declaração foi prestada.

7.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações para se referir às sociedades cujo controle direto seja detido pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso ("Controladas"). As Controladas que apresentarem um faturamento anual proporcional à participação de titularidade da Emitente e/ou do Avalista, conforme o caso, que corresponda a um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico do Avalista, são consideradas relevantes para a manutenção da capacidade de pagamento da Emitente e/ou do Avalista, conforme o caso ("Controladas Relevantes").

7.2. O Agente de CPR-F deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático, conforme abaixo descritas ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático", e em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as "Hipóteses de Vencimento Antecipado"), observado eventual prazo de cura aplicável, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, observado os procedimentos previstos neste Termo de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das CPR-Fs:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão que não esteja prevista na Cláusula 7.1 acima, item 7.1, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido (sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios);

(ii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado;

(iii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item (vi) abaixo;

(iv) redução de capital social da Emitente e/ou pelo Avalista, exceto se para a absorção de prejuízos;

(v) caso a Emitente descumpra a obrigação de Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.8.1 acima, e ocorra a alteração ou transferência do Controle, direto ou

indireto, da Emitente e/ou do Avalista, exceto se **(a)** a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, com inscrição no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15 ("Itaúsa"), permanecer, cumulativamente, **(1)** parte de um grupo de acionistas, vinculados por meio de acordo de acionistas e/ou de voto, que seja titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Emitente e/ou do Avalista ("Bloco de Controle"); e **(2)** titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Emitente e/ou do Avalista pertencentes ao Bloco de Controle; ou **(b)** se a Itaúsa permanecer, individualmente, titular da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Emitente e/ou do Avalista; ou **(c)** se os controladores da Itaúsa permanecerem com o Controle, direto ou indireto, da Emitente e/ou do Avalista;

(vi) cisão, fusão, incorporação (no qual a Emitente ou o Avalista são incorporados) ou incorporação de quotas/ações da Emitente e/ou do Avalista, exceto se **(a)** tiver sido assegurado aos Titulares de CPR-Fs que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das CPR-Fs detidas por eles, mediante o pagamento pela Emitente ao Agente de CPR-F do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Titular de CPR-Fs nesse sentido, observada, ainda, a obrigatoriedade de envio de comunicação pela Emitente ao Agente de CPR-F, ao Banco Liquidante e ao Escriturador sobre tal resgate antecipado nos termos desta alínea, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento do resgate antecipado; ou **(b)** após eventual incorporação, a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. permaneça, direta ou indiretamente, no controle da incorporadora, nos termos do item (v) acima; observado que, para fins de esclarecimento, não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, para os fins deste item (vi), as operações societárias **(1)** exclusivamente entre Controladas da Emitente e/ou do Avalista, desde que a Emitente ou o Avalista, conforme o caso, mantenha o Controle, direto ou indireto, da(s) Controlada(s) em questão; **(2)** a incorporação, pela Emitente ou pelo Avalista (no qual seja a sociedade incorporadora), de qualquer de suas Controladas; ou **(3)** a incorporação, pela Emitente ou pelo Avalista (no qual a Emitente ou o Avalista seja a sociedade incorporadora), das ações ou quotas de emissão de qualquer de suas Controladas;

(vii) alteração relevante do objeto social da Emitente e/ou do Avalista, conforme disposto em seu contrato social ou estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades, novos negócios que representem desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(viii) inadimplemento, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação financeira, no mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras

moedas, exceto se **(a)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente de CPR-F que tal obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(b)** no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a exigibilidade de tal obrigação financeira for suspensa por decisão judicial;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente, o Avalista e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente de CPR-F que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantias aceitas em juízo;

(x) inadimplemento, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado na respectiva decisão ou na sua falta, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s), exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios, o que deverá ser demonstrado por meio da apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Emitente, do Avalista e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) realizada exclusivamente entre a Emitente, o Avalista e qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que referida Controlada Relevante permaneça sob o Controle, direto ou indireto, do Avalista o que deverá ser demonstrado por meio da apresentação das demonstrações financeiras auditadas do Avalista e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) (i) cujo valor contábil, individual ou agregado, somado ao valor contábil de cessão, venda, alienação ou transferência das cessões, vendas, alienações e/ou transferências realizadas desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total do Avalista sendo tal ativo total calculado com base nas então mais recentes das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Avalista (conforme definido abaixo), ou (ii) independentemente do valor contábil, caso a cessão, venda, alienação e/ou transferência de tal(is) ativo(s) não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), o que deverá ser indicado, se houver, nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Avalista (conforme definido abaixo);

(xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativo(s) cujo

valor contábil (calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas do Avalista, conforme o caso), individual ou agregado, somado ao valor contábil (calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas do Avalista, conforme o caso) das desapropriações, confiscos ou outros atos de qualquer entidade governamental ocorridos desde a Data de Emissão, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total do Avalista, sendo tal ativo total calculado com base nas então mais recentes das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Avalista; ou

(xiii) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro do Avalista como companhia emissora de valores mobiliários, na categoria A, perante a CVM.

7.2.1. A declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser deliberada por Titulares de CPR-Fs, observado o quórum previsto na Cláusula 10.9 abaixo.

7.2.2. Ocorrendo qualquer das Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, a se realizar no prazo mínimo previsto nos termos deste Termo de Emissão.

7.2.3. A Assembleia Geral deverá deliberar pela declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, observado os seguintes quóruns: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das CPR-Fs em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CPR-Fs presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das CPR-Fs em Circulação.

7.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado dos CPR-Fs.

7.2.5. Em caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

7.2.6. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de CPR-F à Emitente, nos termos da Cláusula 9.6.1 (xx) deste Termo de Emissão, sob pena de a Emitente, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.10 acima.

CLÁUSULA VIII- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

8.1. A Emitente e o Avalista, conforme aplicável, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obrigam a:

(i) em relação à Emitente, fornecer ao Agente de CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação vigente e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas das notas explicativas e relatório do Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras da Emitente");

(ii) em relação à Avalista, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e, caso não haja divulgação por esses meios, fornecer ao Agente de CPR-F: **(a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Avalista auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas das notas explicativas e relatório do Auditor Independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Avalista"); e **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Avalista com revisão limitada pelo auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas do Avalista", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Avalista e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas do Avalista, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas do Avalista");

(iii) fornecer ao Agente de CPR-F: no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (ii) acima, alíneas (a) e (b), **(a)** declaração, nos termos do Anexo I a este Termo de Emissão, firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu contrato social, atestando **(1)** a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e **(2)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou **(2)** qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e **(c)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos relativas à Emissão que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F e desde que solicitadas por autoridade competente;

(iv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e com as regras emitidas pela CVM;

- (v)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (vi)** fornecer ao Agente de CPR-F, em até 10 (dez) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emitente se comprometeu a enviar aos Agentes de CPR-Fs ou que venham a ser por este solicitado para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, determinação de órgão regulatório, ou decorrente de decisão judicial, ou em prazo inferior, caso o Agente de CPR-F seja compelido em decorrência de regulamentação ou lei aplicável, determinação de órgão regulatório ou decisão judicial ou administrativa a apresentar os documentos e informações acima mencionados;
- (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de CPR-F na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (viii)** com relação ao Avalista, manter vigente e atualizado o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria A perante a CVM;
- (ix)** cumprir com todas as regulamentações da CVM, conforme aplicáveis, inclusive com relação ao envio de documentos;
- (x)** cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, incluindo seus respectivos administradores e empregados agindo em nome e benefício da Emitente e/ou do Avalista, conforme o caso, bem como orientar o cumprimento a seus eventuais subcontratados, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterada, e de outras normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública ("Legislação Anticorrupção"), bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou com o Avalista, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente de CPR-F, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e/ou a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou

funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xiii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

(xiv) observar a legislação em vigor e cumprir, de forma regular e integral, na medida do que for aplicável à Emitente ou ao Avalista, conforme o caso, o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental relacionadas **(a)** à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ("Resoluções CONAMA"), e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; **(b)** a crime ambiental; **(c)** à segurança e à saúde ocupacionais; e **(d)** àquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto em relação às matérias relacionadas aos subitens **(a)** e **(b)** acima, desde que: **(1)** não tenham impacto reputacional na Emitente e/ou no Avalista; e **(2)** que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativa pela Emitente e/ou pelo Avalista, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação da referida norma, incluindo, mas não se limitando, a acordos firmados com o Ministério Público (tais como termos de ajuste de conduta – TAC);

(xv) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro para seus bens e ativos relevantes, de acordo com as práticas que a Emitente e/ou o Avalista, conforme o caso, definir conforme suas necessidades operacionais;

(xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável;

(xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente de CPR-F, o Banco Liquidante, o Escriturador e a Agência de Classificação de Risco;

(xix) manter contratada, durante a vigência dos CPR-F, a Agência de Classificação de Risco para a emissão e atualização anual da classificação de risco das CPR-F;

(xx) divulgar anualmente e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco das CPR-F, nos termos dos Normativos ANBIMA;

(xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as CPR-Fs que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xxii) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente de CPR-F, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente de CPR-F e observados os termos deste Termo de Emissão, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente de CPR-F;

(xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Agente de CPR-F, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que referida assembleia deveria ser convocada, caso o Agente de CPR-F deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxiv) comparecer, por meio de seus representantes, à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, sempre que solicitada; e

(xxv) exclusivamente em relação à Emitente, cumprir, conforme aplicável, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fatos relevantes, conforme regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de CPR-F na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no inciso "d" acima; **(h)** divulgar os atos societários de emissão de cédulas de produto rural que venham a ser ofertadas publicamente; e **(i)** divulgar o termo de emissão de cédulas de produto rural

que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, observado que, para os itens "c", "d", "f", "h" e "i", as informações deverão ser divulgadas também na página da rede mundial de computadores da Emitente (<https://ri.dex.co/informacoes-ao-mercado/duratex-florestal/>).

8.2. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante" qualquer evento que impeça a realização dos negócios da Emitente, do Avalista e/ou de suas Controladas Relevantes, podendo afetar (i) de forma adversa e relevante os negócios, a situação financeira da Emitente, do Avalista e de suas Controladas Relevantes; e/ou (ii) de forma adversa a capacidade de pagamento da Emitente e/ou do Avalista das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

CLÁUSULA IX - AGENTE DE CPR-F

9.1. Nomeação

9.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-Fs (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-Fs, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

9.2. Aderência dos Investidores

9.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 9.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-Fs, incluindo ao adquirir CPR-Fs no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares de CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares de CPR-Fs por atos praticados em desacordo com essa disposição.

9.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares de CPR-Fs, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares de CPR-Fs em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

9.3. Declarações

9.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii)** não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x)** este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que

possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;

(xii) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente e/ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, conforme listadas a seguir:

Tipo	Debêntures
Emissor	Dexco S.A.
Valor	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	120.000
Remuneração	108,0000% CDI
Emissão	2ª
Série	Única
Data de Emissão	17/05/2019
Vencimento	17/05/2026
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

Tipo	Debêntures
Emissor	Dexco S.A.
Valor	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Remuneração	CDI + 0,5300 %
Emissão	3
Série	Única
Data de Emissão	15/10/2025
Vencimento	15/10/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

(xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

9.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Remuneração do Agente de CPR-F

9.4.1. Serão devidos pela Emitente ao Agente de CPR-F honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, na presente Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão;
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (iii) caso aplicável, serão devidas ao Agente de CPR-F, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

9.4.2. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Fs, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A parcela de honorários descrita no item (i) da Cláusula 9.4.1 acima será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (*abort fee*), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

9.4.3. As parcelas citadas na Cláusula 9.4.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

9.4.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, ou de reestruturação das condições das CPR-Fs após liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(v)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(vi)** execução das garantias (se houver); **(vii)** participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPR-F, formais ou virtuais com a Emitente e/ou Titulares de CPR-Fs e/ou assessores legais; e **(viii)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima.

Para fins de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.4 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.4.5.1. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-Fs e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.9. Despesas. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da

Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs.

9.4.10. O resarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.11. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-Fs, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas 9.4.7 e 9.4.10 acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, o Agente de CPR-F poderá solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do crédito do Agente de CPR-F.

9.4.12. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, conforme o caso.

9.5. Substituição

9.5.1.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação ou pela CVM.

9.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5.1.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

9.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-Fs, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, solicitando sua substituição.

9.5.4. É facultado aos Titulares de CPR-Fs, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral

de Titulares de CPR-Fs especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1^a (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.6. Deveres

9.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-Fs;
- (ii)** representar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-Fs no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Fs;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de publicação aplicável, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-Fs, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;

(a) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-Fs;

(b) quantidade de CPR-Fs emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;

(c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;

(d) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

- (e)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
- (f)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
- (g)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii)** divulgar, aos Titulares de CPR-Fs, em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-Fs e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Fs, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Fs e seus respectivos Titulares de CPR-Fs;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares de CPR-Fs a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-Fs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-Fs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;
- (xxi)** acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxii)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://vortex.com.br>).

9.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-Fs e/ou exonerarem terceiros de obrigações

para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

9.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-Fs, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-Fs. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-Fs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-Fs e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-Fs ou à Emitente.

9.7. Atribuições Específicas

9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-Fs, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-FS

10.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-Fs que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-Fs, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula X.

10.2. Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs"), nos termos desta Cláusula X.

10.2.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 10.2.

10.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação, ou pela CVM.

10.2.3. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs no caso da ocorrência de quaisquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 08 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, no jornal de publicação aplicável. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

10.4. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação com a presença dos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

10.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares de CPR-Fs, ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.9. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CPR-Fs em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs presentes, desde que presentes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação, exceto as deliberações em Assembleias Gerais que:

(a) impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização das CPR-Fs, ou de suas datas de pagamento, **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-Fs; **(iii)** alterações das Hipóteses de Vencimento Antecipado, da Oferta de Liquidação

Antecipada, das condições ou hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário e da Amortização Extraordinária das CPR-Fs; **(iv)** em alterações a esta Cláusula; e/ou **(v)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs em Circulação, que dependerão de aprovação dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) das CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocação;

(b) forem convocadas para deliberar a respeito **(i)** da declaração de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs e, consequentemente do resgate antecipado obrigatório das CPR-Fs, ou **(ii)** a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), que dependerão: **(1)** em primeira convocação, de aprovação dos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CPR-Fs em Circulação; ou **(2)** em segunda convocação, de aprovação dos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CPR-Fs presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, desde que estejam presentes Titulares de CPR-Fs que representam, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares de CPR-Fs em Circulação.

10.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-Fs, em Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de CPR-Fs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares de CPR-Fs, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

10.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs e prestar, aos Titulares de CPR-Fs, as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere este Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, acionistas, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.14. Os Titulares de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Fs, desde já, expressam sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-Fs tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula X.

10.14.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o Valor Total da Emissão e a quantidade de CPR-Fs após o procedimento de colocação; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-Fs.

10.14.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.14.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.14.1 acima.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

11.1. A Emitente e o Avalista, conforme aplicável, declaram, de forma individual, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i)** em relação à Emitente, tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929;
- (ii)** em relação à Emitente, é produtora rural devidamente organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão de CPR-Fs;
- (iii)** em relação ao Avalista, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta das CPR-Fs, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v)** seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e do Avalista, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e do Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) exceto pelo disposto na Cláusula I acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta das CPR-Fs;

(viii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta dos CPR-Fs **(a)** não infringem o contrato social da Emitente ou o estatuto social do Avalista; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou o Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou o Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente ou do Avalista; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, o Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) o Formulário de Referência do Avalista, observada sua data-base, foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e **(a)** contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Emitente, de suas Controladas, e de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas, na data em que forem prestadas; e **(c)** não contém omissões de fatos relevantes;

(xii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e as Demonstrações Consolidadas do Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e do Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a legislação vigente e com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante, inclusive nas Controladas Relevantes;

(xiv) observado o disposto nos itens (xv) e (xvi) abaixo, cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que **(a)** sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente e/ou do Avalista e à manutenção de suas propriedades; ou **(b)** cujo descumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) observado o disposto nos itens (xvi) abaixo, **(a)** não utiliza na condução de suas atividades trabalho infantil e/ou análogo ao de escravo, **(b)** não adota ações que incentivem a prostituição; **(c)** não pratica discriminação de raça e gênero; **(d)** não fere os direitos dos silvícolas; **(e)** os trabalhadores da Emitente e do Avalista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, exceto na medida em que a ausência de tal registro não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou impacto reputacional na Emitente e/ou no Avalista; **(f)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto na medida em que eventual descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou impacto reputacional na Emitente e/ou no Avalista; e **(g)** não pratica qualquer ato ou adota qualquer medida capaz de ocasionar crime ao meio ambiente;

(xvi) observado o disposto nos itens (xv) acima, cumpre a Legislação Socioambiental, exceto em relação às matérias relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, desde que **(a)** estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativa pela Emitente e/ou pelo Avalista, e **(b)** tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação da referida norma, incluindo, mas não se limitando, a acordos firmados com o Ministério Público (tais como termos de ajuste de conduta – TAC);

(xvii) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa **(a)** por questões trabalhistas envolvendo as matérias referidas nos incisos "a" a "d" do item (xv) acima; **(b)** por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que configure crime contra o meio ambiente; ou **(c)** por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que não configure crime contra o meio ambiente e que possa gerar um Efeito Adverso Relevante ou impacto reputacional para a Emitente e/ou para o Avalista;

(xx) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, incluindo seus respectivos empregados, agindo em nome e benefício da Emitente ou do Avalista, bem como orienta o cumprimento a seus eventuais subcontratados, da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente ou com o Avalista, previamente ao início de sua atuação; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente de CPR-F;

(xxi) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

(xxii) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria A, do Avalista está atualizado perante a CVM; inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F de exercer plenamente suas funções.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares de CPR-Fs, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(i)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Banco Liquidante e do Escriturador.

12.3. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A Emitente reconhece que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, e § 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e do artigo 4º da Lei 8.929.

12.5. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Comunicações

12.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Av. Paulista, nº1938, 9º andar – Bairro Bela Vista
CEP 01.310-942 São Paulo – SP
At.: Sr. Tadeu Tavares Martins e Sra. Karina Morishita Cichini
E-mail: tadeu.martins@dex.co / karina.morishita@dex.co

Se para o Agente de CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05.425-020
São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de especificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Se para o Avalista:

DEXCO S.A.

Av. Paulista, nº1938, 9º andar – Bairro Bela Vista
CEP 01.310-942
São Paulo – SP
At.: Sr. Tadeu Tavares Martins e Sra. Karina Morishita Cichini
E-mail: tadeu.martins@dex.co / karina.morishita@dex.co

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi
CEP 04.538-132
São Paulo – SP
At.: André Sales | Overland Ferreira
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
CEP 04.344-902
São Paulo – SP
At.: André Sales | Overland Ferreira
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.6.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.6.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente de CPR-F em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente de CPR-F em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.9.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.9.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretratável e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

12.9.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes.

12.10. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

(assinaturas na próxima página)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas dos "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Duratex Florestal Ltda.")

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Emitente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente de CPR-F

DEXCO S.A.

Avalista

ANEXO I

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

São Paulo, [data].

À VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05.425-020

São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Ref.: Declaração de cumprimento de obrigações da 1ª (primeira) emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira da Duratex Florestal Ltda.

DURATEX FLORESTAL LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1938, 9º andar, Bela vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.059.559/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227975871, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente"), vem, por meio desta declaração, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, em série única, para distribuição pública, no rito de registro automático de distribuição, emitidas nos termos do "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Duratex Florestal Ltda.*", celebrado entre a Emitente, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente de CPR-F e a Dexco S.A., na qualidade de avalista, em 12 de novembro de 2025 ("Termo de Emissão"), declarar expressamente, para os devidos fins, que ao final [do período de [três/seis/nove] meses encerrado em [31/30] de [março/junho/setembro] de [ano]/ do exercício social encerrado em 31 de dezembro de [ano]:

- a) não ocorreu qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) e não ocorreu o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão; e
- b) não foram praticados atos em desacordo com o contrato social da Emitente.

[local], [data].

DURATEX FLORESTAL LTDA.